



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

CEDI - P. I. B.
DATA 28/07/87
COD. QTD 16

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1981
Assunto: Demarcação do P.I. Kiriri,
Distrito de Mirandela, Estado da Bahia

Sr. Assistente do D. G. P. I.,

Atendendo à solicitação de V. Sa. em novembro último no sentido de complementar a documentação enviada em nosso relatório de 31 de julho de 1980 para, especificamente, reiterar o alvará de 23 de novembro de 1700, procuramos esgotar o mais exaustivamente possível (neste período de dois meses) o maior número de fontes bibliográficas (secundárias) e fontes documentais (primárias) que possam comprovar a posse e continuidade da ocupação pelos índios Kiriri da área em que se acham atualmente.

Levantamos então material no Arquivo Nacional, na Biblioteca Nacional, no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, no Centro de documentação do Museu do Índio e ainda parte do material trazido do Arquivo Público da Bahia, do Instituto Histórico da Bahia, do Centro de Estudos Baianos, quando de nossa visita a este estado, em agosto de 1980, com objetivo de levantar material para demarcação das terras dos índios Kaimbé da aldeia de Massacará, BA. Os postos indígenas, Kiriri e Massacará, além de se encontrarem situados próximos um ao outro, são remanescentes das aldeias de missões fundadas nos sertões da Bahia a partir da segunda metade do século XVII em consequência do trabalho de catequese realizado por missionários capuchinhos franceses e italianos e jesuítas portugueses. Por esse motivo, grande parte da documentação levantada

abrange simultaneamente as duas aldeias.

Consultamos além da bibliografia citada em anexo, documentos do Conselho Ultramarino, inúmeros códices com coleções de Cartas Régias, Alvarás e Provisões Reais, correspondência diversas com a Côrte, Relatórios de Presidente de Província da Bahia, da Secretaria de Agricultura, do Ministério de Agricultura, Coleção de Leis do Império, relatórios do antigo S.P.I. e etc. Julgamo-nos então bastante equipados para alcançar o objetivo proposto, visto que, além das fontes bibliográficas, procuramos anexar o maior número possível de documentos interessantes à nossa pesquisa. Para uma apreciação mais rápida do trabalho, elaboramos também um quadro onde estão relacionados por ordem cronológica todos os documentos contidos em nosso relatório.

O Alvará em forma de Lei, de 23 de novembro de 1700 foi a consequência de um processo que se vinha desenvolvendo desde iniciada a catequese dos índios pelas diversas ordens religiosas. As grandes dificuldades encontradas para este trabalho, tais como, as distâncias imensas, os caminhos inóspitos, o gentio inamistoso ou rebelde e a má vontade dos sesmeiros precisavam ser minimizadas, para que o trabalho missionário tivesse condições de ser realizado. Uma dessas condições seria, sem dúvida, a estabilidade dos índios, isto é, a sua aglutinação em povoações onde eles pudessem ser assistidos e catequisados pelos religiosos, sendo já esta uma preocupação revelada no período de dominação espanhola. Em 21 de agosto

de 1507 há um alvará ao Provedor da fazenda "para que se dê sesmarias ao gentio que descer do sertão para suas lavouras" (documento 1, anexo a este e já enviado no relatório de 31 de julho).

A conquista e a conversão de pagãos e infiéis, por privilégio inicialmente exclusivo de Portugal, concedido a este (e posteriormente à Espanha) após as conquistas de D. Henrique, o Navegante, pelo Papa Nicolau V na Bula "Romanus Pontifex". Por ela Portugal deveria combater os inimigos da Fé ou convertê-los; tinha o direito de erigir igrejas, oratórios e outros lugares pios e o de enviar para aí missionários.

Assim, a justificativa da conquista era a de levar a fé cristã aos povos bárbaros, sendo portanto, de extrema importância assegurar condições favoráveis à execução desta tarefa. Além disso, a presença dos religiosos conseguia, geralmente, "regular" a animosidade dos índios contra o invasor, sendo pois política e economicamente de importante estratégia aos interesses temporais da Coroa.

A Igreja detinha poder suficiente para fazer valer os direitos que lhe cabiam. Assim, se se tornava necessária a doação de terras para que os índios pudessem receber a Nova Fé e se tornarem pacíficos, tal deveria ser feito. Já em 1603 uma carta de El-Rey menciona a doação de uma légua de terra em quadra para as aldeias e o seu sustento (Annaes do Arquivo Público da Bahia, volume XI, pg 288)(1). Em 1691, uma Carta Régia (ver documento 2, a-

(1) - Os anais (annaes) do Arquivo Público da Bahia reproduzem os originais que se encontram em seu acervo.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

nexo) recomenda a devolução das terras usurpadas aos índios. Em 4 de fevereiro de 1695, uma carta de El-Rey ao Governador Geral do Brasil diz que há de se ordenar ao Provincial que..."lhe faça mercê hua légua de terra para as despesas de vinho, casas e hóstias, como se costuma dar aos Missionários de Aldeias"... (ver documento nº3, anexo). Apesar das disposições contidas nas Cartas de Sesmarias que condicionavam as reservas de Aldeias e terras suficientes para o sustento dos índios (ver documento nº4, anexo), os senhores de terras, "esquecidos" destes itens, incrementavam discórdias contra as missões. O caso das Missões de Rodelas (2) foi o fator imediato para a deliberação de El-Rey em promulgar o alvará em forma de lei de 23 de novembro de 1700 (3) (ver documento de doação nº5, anexo).

(2) - Os padres de várias Aldeias das Missões de Rodelas foram expulsos das terras da Casa da Torre (terras de Garcia D'Ávila) pelo Capitão Fernandinho da Varge e 150 índios instigados por este. Em consequência deste fato, a 20 de janeiro de 1698, o Colégio da Bahia escreveu ao El-Rey "...para ele dar o remedio e ver o vexames que os missionários padeciam pela liberdade dos índios. Porque os padres estavam nas aldeias, não a seu bel-prazer, mas por autoridade de El-Rey que, em 1691, ordenara que não houvessem administradores seculares nas aldeias e, onde os houvesse, tirasse (...) em virtude da queixa, El-key ordenou que se instaurasse processo crime (...) mas os senhores de terras tinham poucos escrúpulos de consciência (...) e como se recorria a tais processos, o

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

"foi assim este caso útil aos índios pois, foi posta à descoberto a situação perigosa dos latifúndios demasiado grandes, em mãos de sesmeiros que deviam dar terras aos índios, mas ao contrário impediam a colonização progressiva de aldeias e povoados..." (Leite, Serfim, pg. 305 e 306, já citado). Assim, o Alvará de 1700 de 1700 definiu a situação de Aldeias de Missões dando "posse aos índios" mas usufruto no que for necessário ao Missionário e à Igreja. Este alvará foi confirmado em 4 de janeiro de 1703, e posteriormente em 12 de novembro de 1710 e em 5 de junho de 1723 e em 6 de junho de 1755.

A aldeia dos Kiriri de Mirandela, antigo Sacco de Morcegos originária na segunda metade do século dos aldeamentos do Padre João de Barros, encontra-se dentro das terras doadas aos indígenas e em usufruto das missões pelo Alvará de 1700. Já em 1691 (anterior portanto ao citado alvará) o Padre Antônio Vieira em carta ao rei de Portugal, D. Pedro II escreve sobre esta aldeia..."sobre a Junta que se fez acerca da mudança da aldeia de Sacco de Morcegos, fui de singular parecer...(ver documento nº6, anexo). Em 1701 e 1702, o nome da aldeia consta, respectivamente, da relação de dois documentos oriundos do Arquivo da Companhia de Jesus, por Serafim Leite: o Catalogus Rerum Temporalium de 1701 e Informação para a Jun-

Cont.(2) - melhor seria recusar missões onde faltavam todas as garantias materiais e morais e assim o propuseram ao El-Rei...(Leite, Serafim, História da Companhia de Jesus, pgs. 301 e 302).

(3) - Este alvará se encontra registrado no Livro da Fazenda Real (Códice nº63, volume 1, pgs 147 e 148, no Arquivo Público Nacional, H.J.).

ta das Missões de Lisboa em 1702 (ver documentos 7 e 8, em anexo). Encontramos em 1732 uma referência à Aldeia de Sacco de Morcegos, em carta do Conde de Sabugosa ao coronel Garcia de Avilla Pereira (ver documento nº9). Em 12 de dezembro de 1741 Francisco Dias de Ávilla reclama junto ao rei de Portugal sobre o excesso de terras dadas aos índios, mas este responde àquele, reiterando pelo Conselho Ultramarino, o alvará de 23 de novembro de 1700 e ainda, citando os alvarás de 1710 e 1728 (ver documento nº10). Este documento (o original está no A. Público da Bahia) é importante para demonstrar a repercussão do Alvará de Doação de 23 de novembro de 1700.

Em 1758/59, José Antonio Caldas dá notícias dos índios de Mirandela em seu livro, do qual faz parte também um "Mapa Geral de Todas as Missoens ou Aldeias do Gêtio Manso que estão situadas nesta capitânia da Bahia"...(ver documento nº11, anexo).

Em 1760 criou-se a freguesia de Mirandela e, em 1767, o Padre Francisco Mattos mandou reconstruir na Aldeia a igreja de Ascensão do Senhor que, ainda hoje, é seu santo padroeiro.

Em 4 de fevereiro de 1765, o Arcebispo eleito escreve ao Provedor da Coroa sobre a proibição das "Agoas Ardentes" nas Villas dos Índios, principalmente na Villa de Mirandela, nos dando assim mais uma evidência da continuidade da permanência dos Kiriri nesta área (ver documento nº12, anexo).

Na Storia Dell'Atività Missionaria dei Minori Cappuccini nel Brasile, encontramos duas cartas do Frei Apollonio de Todi datadas de 1805, nas quais ele relata suas viagens e seu apostolado nas Missões dos Serções da Bahia fazendo, diversas vezes, referências às suas passagens pela Aldeia de Sacco de Morcegos em ...

1782 e 1785 (ver no documento nº13 as pgs. 475, 479, 482 e 486 em anexo) (4).

Como pudemos concluir por estes últimos documentos citados, a Coroa e a Igreja impuseram de fato a presença e a permanência das aldeias de missões religiosas, embora pressionadas por sesmeiros como os Ávilas. No livro de José A. Caldas, de indiscutível valor histórico-documental, fica claramente definida, por sua descrição minuciosa, as diversas ordens religiosas com as respectivas aldeias sob sua jurisdição inclusas, portanto, nos benefícios do célebre Alvará de 1700. Aliás, 104 anos depois, em 1804, vamos encontrá-lo reiterado no Regimento de D. Fernando José de Portugal, Vice-Rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brasil. No capítulo 5º, dedicado aos problemas dos Gentios, o Regimento é claro: "Quanto às terras que devem possuir os que estão aldeados, para a sua sustentação e de seus missionários, o Alvará em forma de Ley de 23 de novembro de 1700, declara a posição que se deve conceder a cada um das aldeias de missões." (ver documento nº14, anexo).

(4)- quando em agosto de 1980 estivemos na Bahia efetuando pesquisa para o D. G. P. I., consultamos no Convento de N. S. da Piedade (citado em Fontes Primárias em nosso relatório) o Livro Mastro nº8 (manuscrito) e pudemos ler no original as descrições das viagens de Frei Apollonio Todi, onde aparecem as referências ora impressas no livro citado, aliás inédito no Brasil e cedido por Frei Germano para que tirássemos xerox.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Em 1817 o Alvará de D. João VI, através da Mesa de Consciência e Ordens, cria a Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho do Boqueirão, no Arcebispado da Bahia. Este documento, ao descrever os limites da dita Freguesia diz: ..."Ficará dividida a oeste com a freguesia de Monte Santo e Tucano, pela mesma demarcação com que se acham divididos, principiando na Missão dos Índios de Massacará, seguindo do Norte para o Sul pela estrada real que segue desta missão para a Villa dos Índios de Miradela, vulgo Sacco dos Morcêgos a encontrar-se com a demarcação desta mesma villa e..." (ver documento nº15, anexo). Este documento é de grande importância, não só porque oficialmente cita as vilas de índios Massacará e Kiriri, mas porque também descreve uma parte dos limites das mesmas, podendo, acreditamos, constituir um valioso instrumento elucidativo para o processo de demarcação das terras dos Kiriris de Miradela. Aliás, este documento (original está no A. P. da Bahia) pelo Padre Renato Galvão no Processo do S. P. I. 3351, cuja cópia está anexa ao nosso relatório.

Pelo Decreto de 27 de outubro de 1831 os índios passaram a ser considerados como órfãos, aplicando-se-lhes as cautelas protetoras constantes da Ordenação do Livro Primeiro, título oitenta: "mas apesar desta condição de tutelado do Estado que o impedia de ser deapojado de suas terras, por inalienável em virtude da Lei e lhe devesse ser prestada a necessária assistência pela autoridade competente quando tal lhe ocorresse, continuou ele a ser espoliado, agora pelos posseiros que, sem o menor escrúpulo, foram incluindo nos respectivos registros terras de propriedade indígena, apossando-se das mesmas e alienando-as a seu bel-prazer, sem encontrar qualquer embaraço, por parte das autoridades, às quais competia a defesa e a proteção da propriedade territorial indígena." (Paula,

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

78

José Maria, S. P. I., 1944, pgs. 19 e 20). Entretanto, houve por parte do governo imperial uma preocupação com os abusos que sofriam os índios e o decreto imperial nº426, de 24 de julho de 1845 veio regulamentar as missões de catequese e civilização dos índios (ver documento nº16, anexo).

É claro que o intento era bastante louvável, pois este decreto visava proteger os indígenas, dando-lhes assistência em suas aldeias através de missionários e ainda de diretores que, especialmente nomeados para este fim, deveriam informar ao Governo Imperial sobre a conveniência de sua conservação (das aldeias), prover e prover suas necessidades, defender seus interesses, o bem-estar físico e moral dos índios e ainda, providenciar para que suas terras fossem demarcadas: artigo 2, P. 144. "...procurar que sejam demarcadas as terras dadas aos índios e proceder a demarcação das posições das mesmas...". Finalmente, os diretores dos índios, para que tais medidas surtisser efeito "...deveriam ser sinceramente amigos dos índios e se compenetrarem da verdadeira missão cívica que lhes era confiada e não meros ocupantes de empregos públicos, ou vaidosos pretendentes a honrarias ou, ainda pior, inescrupulosos aproveitadores do trabalho e dos proventos dos índios à sombra da lei...(Paula, José Maria, pg. 28, já citado).

Os diretores de índios deveriam fornecer dados periodicamente aos diretores gerais que preparavam relatórios para o Presidente de Província. São justamente estes relatórios do Presidente de Província da Bahia que consultamos e dos quais selecionamos alguns, cujo conteúdo pode nos interessar mais e que abrangem o período compreendido entre 1847 e 1889. Cumpre adiantar que em todos os relatórios que contém relações ou mapas das aldeias de índios, o

nome da aldeia de Mirandela aparece invariavelmente.

O primeiro relatório que selecionamos é datado de 1847 e foi representado pelo presidente de Província Antonio Ignácio de Azevedo. Não consta o nome do Diretor Geral dos Índios, que se limita a fazer inúmeras referências às injustiças que vinham sofrendo os índios aldeados e a comentar que eles não vinham recebendo a devida proteção do Juiz de Órfãos (ver documento nº17, anexo).

Na "Falla" de José de Moura Magalhães, em 25 de março de 1840, o Diretor Geral dos Índios não apresenta ainda informações sobre aldeias, tecendo apenas considerações sobre a dificuldade em obtê-las, para que se possa dar início ao cumprimento do decreto de 24 de julho de 1845 (ver documento nº18, anexo).

Em 16 de setembro de 1851 há uma petição feita pelos índios de Mirandela, por intermédio de seus capitães, pedindo providências contra o seu Diretor de Índios que lhes usurpava a terra e os intimidava por todos os meios possíveis, até mesmo com facas e bacarmates (ver documento anexo nº21).

As primeiras informações contendo um rol das aldeias de índios e observações sobre a situação destes são-nos fornecidas pelo relatório de Casimiro de Sena Madureira (relatório já citado no de Themis Quezada de Magalhães em 14 de maio de 1980 e no nosso, enviado a 31 de julho de 1980), na "Falla" do Presidente de Província Francisco Gonçalves Martins em 1º de março de 1851. Ao relacionar as aldeias de índios da Província da Bahia ele cita por duas vezes a de Mirandela (ver pgs. 2 e 4 no documento 19, anexo). No ano seguinte, 1852, ele prepara novo relatório, descrevendo minuciosamente as comarcas e suas respectivas aldeias, informando-nos

à pag. 7: "...A aldeia de Mirandela tem 529 indígenas descendentes de outros pacificados há muito tempo..." (ver documento nº20, anexo).

Em 1853, o Fiscal Francisco José da Costa escreve ao Inspetor de Fazenda, Francisco Antonio Ribeiro, denunciando a situação dos índios e pedindo que se tomem providências em relação a suas terras "...porque as terras são deles todos, para morarem com as suas famílias e plantarem para sua subsistência. Estas terras andão usurpadas e devem reverter a administração das aldeias ou, em certos casos, pagar uma renda..." (ver documento nº22).

Constam três relatórios apresentados, respectivamente, em 1853, 1854 e 1855, por João Mauricio Wanderley, Presidente de Província, com várias informações sobre as aldeias da Bahia e ainda três mapas, em 1853, 1854 e 1855 contendo o rol das aldeias (inclusive a Aldeia de Mirandela) e várias informações sobre elas (ver documentos nº23, 24 e 25, anexos).

Em 1858, o Diretor Geral dos Índios, nomeado para substituir a Casimiro Sena Madureira enumera uma série de medidas que deveriam ser tomadas em relação aos índios. A primeira delas é a demarcação de terras: "1a. demarcação dos terrenos que não são doados aos Índios das Aldeias por diferentes Cartas Regias..." (ver documento nº26, anexo).

Em 1859, o Presidente de Província Francisco Xavier Paes Barreto apresenta uma relação de aldeias na qual consta o nome de Mirandela (ver documento nº27, anexo).

Em 27 de setembro de 1860, o artigo 11, parágrafo 8º, da Lei 1114, autorizou "o governo a aforar ou vender os terrenos pertencentes às

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

antigas missões e aldeias de índios que estivessem abandonadas, cedendo porém, a parte que julgasse suficiente para a cultura dos que nele ainda permanecessem e o requeressem" (ver documento nº28, anexo). Anteriormente, a Lei de 30 de janeiro de 1854, artigo nº72, declarava "reservadas às terras devolutas, não só as terras destinadas à colonização dos indígenas, como as terras dos aldeamentos onde existem hordas selvagens"... "assim se verifica que nem o espírito da Lei de 1850 considerou devolutas as terras possuídas por hordas selvagens estáveis: estas terras são particulares, como as possuídas por ocupação legítimável, isto é, são originariamente reservadas da devolução nos termos expressos no alvará de 12 de abril de 1680 (que nunca foi revogado)". Assim, de acordo com João Mendes Júnior, em seu livro, Os indígenas do Brasil, Seus Direitos Individuais e Políticos, "as terras ocupadas pelos índios, quer aldeados, quer sediados em hordas estáveis, não podiam ser consideradas devolutas pela Lei de 1860. Assim, todos os relatórios de Diretores de Índios que, posteriormente a esta data, apresentam relações das aldeias existentes são muito importantes pois reiteram o direito legítimo dos índios às suas terras (que continuam a ocupar de fato), de acordo com o próprio espírito da lei que vimos acima, estas terras não são devolutas, constituindo portanto, estes relatórios, a prova da legalidade de sua posse.

O primeiro relatório do Presidente de Província da Bahia, apresentado após a data deste decreto é o de Herculano Ferreira Penna que contém a relação das aldeias apresentada pelo Diretor Geral dos Índios José Jaccome Doria (ver documento nº29, anexo).

Ainda em 1860 temos uma carta de José Jaccome Doria ao subsequente Presidente de Província Antonio da Costa Pinto, na qual ele co-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

munica que ainda não pôde providenciar o mapa requerido por ele, ao mesmo tempo pede: "...V.Sa. sirva mandar-me remeter um exemplar de cada um dos Alvarás ou títulos pelos quais não sido doadas as Aldeas destas Província os terrenos aplicados no uso dos respectivos indígenas..." (ver documento nº30, anexo). Ao que parece foi feita uma consulta à Biblioteca Pública da Bahia, sobre a possível existência dos documentos pedidos por Jaccome Doria ao Presidente de Província, pois encontramos (documento encontrado em nossa pesquisa no Arquivo Público da Bahia) a resposta do bibliotecário ao Diretor dos Índios comunicando o seguinte: "...e quanto ao Alvará de 23 de novembro de 1700, a primeira colleção que dá começo em 1750, não a podia compreender"... (ver documento nº31, anexo).

Analisando esse fato podemos constatar que, além do reconhecimento por lei que, as terras ocupadas pelos índios não eram devolutas, há uma tentativa maior de provar que, de qualquer forma, estas terras já dispunham anteriormente de doações por Cartas Régias, como é do conhecimento do Diretor de Índios que desejou comprovar, conforme demonstra o seu pedido, a natureza da doação das terras dadas aos índios. Quanto a encontrar o citado Alvará na Biblioteca Pública da Bahia, seria impossível, visto que o mesmo se encontrava (e se encontra ainda) no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, como confirmam as cópias que mandamos no presente relatório e no anterior, datado de 31 de julho de 1980.

Com referência ao mapa prometido por José Jaccome Doria ao Presidente de Província, foi realmente executado em 1861, contendo muitas informações a respeito das aldeias e da situação de cada

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

uma delas e, dele apresentamos cópia (ver documento nº32, anexo). Infelizmente, o microfilme feito no Arquivo da Bahia (e revelado somente aqui no Rio de Janeiro), não apresentou a legibilidade do original, o que nos prejudica na leitura de algumas observações e informações sobre as aldeias.

Do ano de 1870 temos um relatório apresentado ao Barão de São Lourenço, do qual consta uma relação reduzida de aldeias de índios e na qual ele menciona os alvarás de 1700 e 1710, ligando-os à aldeia de Itapicuru, sem talvez ter ciência do teor do mesmo que faz a doação à todas as aldeias de missões religiosas e que portanto, abrange todas as aldeias de missões daquela época (ver documento nº33, anexo).

Em 1872 temos extenso relatório apresentado em 15 de fevereiro pelo Visconde de Sergymirim, então Diretor de Índios, no qual faz referência à aldeia de Mirandela (ver pg.7 do documento 34, anexo) e ao fato observado por ele de que os Diretores de Índios não são bastante capazes nem dedicados ao seu mister. Ainda anexo ao seu relatório temos o parecer do próprio Presidente João Antonio de Araujo Freitas Henriques que apóia o ponto de vista do Diretor dos Índios e nomeia homens que ele julga bastante conscienciosos para diversas aldeias, inclusive para a de Mirandela (ver pg. 109 do documento nº35, anexo).

O Visconde de Sergymirim apresenta em 7 de fevereiro de 1875 um novo relatório. (ver documento manuscrito, nº36, anexo), no qual se queixa ainda da conduta dos Diretores de Índios e, anexo ao mesmo, um rol das aldeias ainda existentes.

Antônio Araujo de Aragão Bulcão na "Falla" do dia 1º de maio

de 1879, menciona uma circular de 20 de novembro de 1878, na qual o Governo Imperial recomenda que, por Ato Oficial, se declarasse a extinção dos aldeamentos que, de fato, tivessem deixado de existir, referindo-se ainda, aos aldeamentos que perduravam (entre os quais Mirandela) e acrescenta que não foi possível dar andamento ao serviço de medição dos patrimônios dos índios por "ser elle de natureza assás dispendioso" (ver documento nº37, anexo).

De 1872 temos o relatório do Barão do Rio-Real, que comunica a nomeação de Pedro Alexandrino de Carvalho para Diretor de Aldeia de Mirandela. No mesmo relatório ele diz: "...Em aviso do Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas de 27 de setembro último foi-me transmitida uma representação de Pedro José de Sant'anna e outros índios de Aldeia de Mirandella, na qual se recomendava que, verificada a exacção dos atos allegados na mesma representação, fossem dadas as providências no sentido de serem elles conservados na posse das terras que tem occupado e cultivado e assim que se procedesse na forma da lei contra as pessoas que houvessem cometido violencias em detrimento da segurança, vida e propriedades dos referidos índios. Apresentando-se-me vindos da Côrte, os índios a que se refere o dito Aviso e que regressarão a sua sede, dei as providências necessárias e aguardo informações a esse respeito" (ver documento nº38, anexo).

No relatório seguinte ele menciona que são poucos os aldeamentos que ainda existem na Província da Bahia, acrescentando que: "...a pretexto de lhe haver sido entregue pela Presidência a administração dos terrenos dos índios, declarei em officio de 4 de junho à mesma câmara, que aquelles representanes como todos os de-

mais descendente de índios na posse mansa e pacífica dos sítios que ocupam independentemente de quaisquer obrigações, segundo as diversas Disposições e Avisos do Governo, entre estes o do Ministério do Império de 21 de outubro de 1850 e o da Agricultura de 4 de outubro de 1874" (ver documento nº39, anexo). Como podemos concluir por todos estes documentos advindos dos Relatórios dos Presidentes de Província que, em todo o processo de verificação de terras devolutas, a Aldeia de Mirandela continua excluída da possibilidade de ser assim considerada, já que ela é inúmeras vezes assinaladas como uma das aldeias remanescentes das antigas missões e ainda, por várias vezes, como verificamos nestes últimos documentos, pede demarcação de suas terras (5).

Durval Vieira de Aguiar, que em 1888 é autorizado a publicar (inclusive em diversos idiomas) pela Lei Provincial 2604, artigo 7º, portanto, oficialmente, um livro contendo notícias da Província da Bahia, com informações sobre sua extensão, riquezas naturais, agricultura, indústria, população e etc., nas pgs. 84 e 85 fala sobre os índios de Mirandela: "...antigo Saco de Morcegos, 5 leguas abaixo, povoação essa formada pelo aldeamento hoje reduzido a cerca de mil índios..." "...no centro dessa povoação existe uma velha igreja muito respeitada pelos índios, que dizem ter sido o convento de frades que fizeram o aldeamento"(ver documento nº40, anexo).

(5) - Aliás, desde promulgada a Lei de 27 de outubro de 1831, que determinou que os índios fossem considerados "órfãos" e sujeitos pelo regime a essa espécie de tutela com reconhecimento da propriedade às suas terras e garantias conferidas às mesmas, que fi-

Em 9 de agosto de 1926, a Lei nº1916, promulgada pelo Governo do Estado da Bahia (publicada no Diário Oficial do Estado, ANO XI-38ª da República, nº221, 11 de agosto de 1926, pgs. 9935 e 9936) determina que:

Art.1º) - Fica o Governo autorizado a reservar 50 léguas quadradas de terras em florestas gerais e acatingadas, compreendidas nos limites fixados pelo decreto do Poder Executivo, de 9 de março do corrente ano, destinadas à conservação das essências florestais naturais e ao gozo dos índios tupinambás e pataxós, ou outros ali habitantes.

Art.2º) - O Governo mandará demarca-las discriminando a parte que ficará servindo de Horto Florestal natural e a que fôr destinada a formar o aldeamento dos índios e de suas respectivas roças, - em lotes com a superfície indispensável a tais misteres.

Art.3º) - A fiscalização desses serviços, da competência um, da Diretoria de Terras, Minas, Colonização e Imigração e do outro do Serviço Federal de Proteção aos Índios, terá a colaboração e assistência do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.

Cont. (5) - foram bem patentes e expressas no Regulamento de 24 de julho de 1845 (anexoado ao nosso relatório sob o nº16). Este regulamento determinava ainda sobre as missões de catequese e civilização e, sobre a continuidade da tutela exercida pelos diretores gerais e provinciais das aldeias, que os direitos e os bens dos índios são reiterados em sua condição de imprescritíveis e inalienáveis. Assim, ninguém poderia estabelecer posses nas suas terras, que, como vimos anteriormente, não eram devolutas "nem mesmo

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Não obstante a Lei de 1916, verifica-se um processo crescente de espoliação das terras indígenas e os Kiriri de Mirandela não constituíram exceção à regra. Assim é que, em 1941, a situação se torna insustentável, ocasionando a solicitação do Interventor Federal que envia à área um engenheiro da Diretoria de Terras e Minas do Governo do Estado da Bahia. A partir daí, inicia-se um processo no Ministério da Agricultura que será objeto de publicação do Boletim do Museu do Índio.

Em 1976, Lélia Maria Fernandes Garcia Rosalba sob orientação do Prof. Carlos Moreira Netto, coordenador do Projeto do Centro de Documentação, reuniu no Boletim do Museu do Índio, Documentação, nº1, material do extinto S.P.I.: o Processo Nº3707/41 instrumento legal em tramitação no Ministério da Agricultura e correspondência de caráter particular trocada entre o Padre Galvão e órgãos públicos com a finalidade da demarcação da reserva indígena dos Kiriri de Mirandela (ver documentação nº41 A, anexo). O trabalho de Lélia visa uma análise crítica de ação do S.P.I. junto aos índios Kiriri demonstrando a falha do órgão que, a despeito de todas as "providências" não protegeu os interesses do grupo.

Cont. (5) - estavam sujeitas, nem a revalidação, nem à legitimação estabelecidas pelas Leis das Terras e respectivo Regulamento"... "À vista disso, o dispositivo do artigo 94 do citado Regulamento, mandando que as declarações para o registro das terras possuídas por índios fossem feitas pelos seus tutores ou diretores, só pode ser entendido como determinado para fins de cadastro e estatística; a que aliás, essencialmente, se destinavam tais registros, uma vez que os seus assentamentos não criavam nem anulavam quaisquer direitos" (Paula, José Maria de, já citado, pgs. 42 e 43).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

A questão de demarcação de terras dos Kiriri deveria ter sido tratada com urgência, no entanto, o processo, embora encaminhado ao S.P.I., rolou sem definição - que aliás não foi alcançada até hoje. Apesar deste fato, o S.P.I. foi o único organismo que demonstrou algum interesse pelo problema dos Kiriri.

Os primeiros documentos do processo (ver documentos nº41 B e C) se referem à necessidade da presença de um engenheiro da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio que examinasse a situação criada pelos posseiros no Distrito de Mirandela. É enviado o engenheiro Luiz Adani que faz um levantamento (ver documento nº41 D, anexo) concluindo que, de fato, no Arquivo Público existiam documentos que se referiam de modo concreto aos Índios de Kiriri, restando somente dúvidas quanto à superfície real da posse dos índios. Entre os documentos citados, menciona o relatório de 1852 do Diretor Geral dos Índios, Casimiro de Sena Madureira (anexado ao relatório sob os nºs 19 e 20); o livro de registros eclesiásticos de Pombal, onde, na pg. 41, encontrou o registro dos "marcos (datados de 1857) na estrada que vai para Queimados"; o Alvará de 1817, criando a Freguesia de N. S. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão, no qual é claramente mencionada a Aldeia de Mirandela, assinalando os seus li-

Cont. (5) - Podemos assim assinalar que as terras de Kiriri, mesmo que não tenham sido oficialmente demarcadas, pelo simples fato de continuarem ocupadas pelos ditos índios, eram e são inalienáveis, visto que não houve revogação da lei.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

89

mites com a dita freguesia. A importância deste documento é óbvia, visto tratar-se de um alvará (anexamos a cópia deste alvará sob o nº15). O engenheiro inclui um mapa (ver documento nº41 E, anexo), em cujo título aparece citada a Lei de novembro de 1700. No documento nº41 l (anexo) encontramos o parecer do engenheiro Luiz de Sá Adani que conclui constatando a invasão das terras indígenas por parte dos posseiros e pedindo providências. No documento 41 K (anexo) verificamos que o assunto da demarcação de terras dos Kiriri é transferido ao Serviço Federal de Proteção aos Índios. Durante o período em que evolui o processo em questão o Padre Galvão inicia uma correspondência particular com vários órgãos públicos. Envia um telegrama (ver documento nº41, anexo) ao Presidente da República pedindo atenção aos índios de Mirandela, fazendo referência aos documentos coligidos sobre os mesmos, citando ainda o Alvará de 1700, ao qual já nos referimos oportunamente. Em 9 de setembro de 1947, o Diretor do S.P.I. em correspondência enviada ao Padre Galvão comunica que, para solução do caso dos índios de Mirandela, por ele esclarecido, foi encarregada a 4a. I.R. (ver documento nº41 O).

Em carta datada de 7 de outubro de 1947 (ver documento nº41 P, anexo), o Padre Renato Galvão agradece ao Sr. Modesto Donatini a atenção por ele dispensada aos índios Kiriri e acrescenta ainda que forneceu ao "distinto" Inspetor Sílvio Santos dados sobre a fundação de Mirandela, indicando especialmente o livro de Serafim Leite, Tomo V, onde estava mencionado o já citado Alvará de 1700. Nesse mesmo ano, em 31 de outubro, o Inspetor Sílvio dos Santos encaminha ao Sr. Raimundo Dantas Carneiro (ver documento 41 Q, a-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

nexo), chefe da I.R., relatório referente aos Kiriri. Em seu relatório faz referências aos oito (8) oito marcos existentes, inclusive o marco da "Coroa", no qual estão gravadas em baixo-relevo a Coroa do Império e a área reservada - 4 leg. Segundo o Inspetor, este marco é guardado por índios de confiança, tal a ameaça que existe, por parte dos posseiros, de fazê-lo desaparecer. O Inspetor relaciona os nomes de 150 posseiros, dos 300 que pagam regularmente os impostos e acrescenta que as terras de Mirandela nunca foram devolutas e que os índios teriam suas terras doadas pelo Alvará de 23 de novembro de 1700 e termina pedindo a criação do Posto Indígena de Mirandela e a demarcação de suas terras em área maior do que a conferida, de acordo com as necessidades dos indígenas.

Em resposta a esse relatório, o diretor do S.P.I. (ver documento 41 R, anexo) determina que sejam satisfeitas todas as suas sugestões e pede que se providenciem medidas para executá-las imediatamente.

Incluída na correspondência particular do Padre Galvão, é ainda a carta enviada a 10 de fevereiro de 1948 ao Ministério da Justiça, na qual se reitera seu pedido de justiça em favor dos índios de Mirandela, fazendo novamente uma retrospectiva histórica sobre a Aldeia (ver documento nº 41 T, anexo). Em janeiro de 1949 é encaminhado um ofício (ver documento nº 41 V, anexo) aprovando a criação do P.I. de Mirandela e a demarcação de suas terras, assinado por José Maria da Gama Malcher, chefe do S.D.A. e por Mário Donatini.

Aloísio de Carvalho, o encarregado de instalar o Posto Indígena dos Kiriri, comunica em seu telegrama (ver documento 41 V, anexo) que um dos seus auxiliares havia sofrido um atentado de morte por ter defendido as terras indígenas. Em agosto do mesmo ano, Aloí-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

sio Carvalho em seu relatório (ver documento nº41 X, anexo) sobre estes índios assinala que "...o direito de posse desses índios é reconhecido, mas não respeitado"... e ainda comenta sobre os muitos marcos desaparecidos por "parte dos interessados no estulto dessa gente". Na pag. 4 do dito relatório ele menciona que "parece havia um plano preconcebido de destruir os Kiriri, facilitando a consumação de bebidas espirituosas, com o intuito de diminuir-lhes o vigor físico". Conclui afirmando não ser possível diminuir a terra dada a essa gente (de meia légua para uma légua) que vive ainda por "milagre e por teimosia" e reafirmando a necessidade da demarcação das terras, guardando os históricos limites que, inclusive, estão indicados no relato do Inspetor Silvio dos Santos (documento citado e anexado sob o nº de 41 q). Em relatório do C.N.P.I. em 1950 encontramos a referência a um ofício (nº603) enviado por esse órgão ao S.P.I. em 29/11/50, pedindo providências para as repetidas violências e espoliações que os índios do Estado da Bahia e, em especial os Kiriri vinham sofrendo. No mesmo documento encontramos exemplo de procedimento usado por um fazendeiro contra os índios para usurpá-los de suas terras, trocando áreas de terra por dez cabeças de gado e, como se isso não bastasse, não entregando as dez rezes prometidas, mas dez cabeças de gado morto (ver documento nº42, anexo).

Apesar de ter sido determinada a demarcação das terras, o telegrama passado a 20 de julho de 1959 (ver documento nº42 A, anexo) e o memorando enviado por Raimundo Dantas Carneiro (ver documento nº42 B, anexo), chefe da I.R.4, demonstram a permanência da indefinição do problema.

No ano de 1954, quatro avisos do Posto Kiriri-Mirandela, respecti-

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

vamente de maio, junho, julho e novembro insistem sempre que "as terras são cercadas para que se evite a invasão dos civilizados" (ver documento nº42 C, anexo). A perspectiva da invasão das terras indígenas por parte dos civilizados é uma constante, chegando mesmo a ameaça física, como menciona o Ofício de 30 de junho de 1959 (ver documento nº42 D). Em 11 de agosto do mesmo ano, um telegrama ao I.R.4, autoriza a medição de 500 hectares de terras em Mirandela (ver documento nº42 E, anexo). Novamente, em 15 de novembro de 1959, as terras dos índios são invadidas, conforme se verifica no documento nº42 F (anexo). A intervenção favorável por parte do Secretário da fazenda do Estado da Bahia e do Diretor de terras da Secretaria de Agricultura do mesmo estado, é objeto de agradecimentos por parte de Raymundo Dantas (ver documentos nº42 G e H).

Durante o ano de 1960, nove telegramas sucessivos (ver documentos 43, a, b, c, d, e, f, g, e h) denunciam invasões de terras, sem que se tomem providências.

Em 15 de fevereiro de 1961, o encarregado do Posto, João Olavo de Souza, leva ao conhecimento do chefe da 4a. I.R. uma transação ilícita, realizada entre um índio e um civilizado, Pedro Francisco de Melo, com prejuízo do patrimônio indígena (ver documento nº44, anexo). Ainda durante esse ano o encarregado do P.I., comunica através de um telegrama (ver documento nº44 A, anexo) a consulta feita a um advogado sobre a demarcação de terras de Kiriri e Massacará.

Em 19 de março de 1962, o chefe da I.R. 4, Raymundo Dantas Carneiro escreve ao chefe do S.E. do S.P.I. pedindo providências urgentes para demarcação de terra de vários postos, inclusive Kiriri: "...temos, pois, necessidade urgente de se proceder a medição de terras, hoje mais cobiçadas que outrora". (ver documento nº45, anexo). No

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

decorrer do mesmo ano, em 31 de outubro de 1962, ao que parece, talvez em resposta aos reiterados pedidos do chefe do I.R.4, um telegrama de Brasília diz o seguinte: "...Informe não existir nesta inspetoria nenhum documento concreto sobre terras do Posto Kiriri não obstante possuímos histórico sobre secular posse dos índios com citação de Alvarás e Leis do tempo Império"... (ver documento nº45 A, anexo).

Evoluindo a expectativa em torno da demarcação das terras Kiriri, encontramos em 30 de janeiro de 1964 requerendo que, em vista do impasse criado para demarcação das terras Kiriri, os recursos do ano anterior fossem aplicados em outros serviços (ver documento nº46, anexo). Ainda no decurso deste mesmo ano, o encarregado do Posto, João Olavo de Souza faz observações sobre vários ofícios já dirigidos a I.R.4, solicitando "...a demarcatoria dos dois aldeamentos" (também Massacará) sem que houvesse recursos para tal (ver documento nº46 A, anexo). Acrescenta ainda: "sendo 4% ocupada por velhos invasores sem pagar imposto ao Estado, muito menos ao Posto, ao contrario, somos amassados..." (ver documento nº46 B).

Em 1965, a situação continua sem solução e será agravada pela presença da Petrobrás que executa pesquisas na área, perfurando-a e causando prejuízos aos índios. O chefe e advogados do I.R.4 pedem indenizações pelas benfeitorias destruídas (ver documentos nº47 e 47 A, anexo). Em 11 de outubro, os dois advogados, Raymundo D. Carneiro e Hilton G. Alcoforado enviam o parecer do Setor Jurídico da 4a. Inspetoria Regional assinalando que a indenização pela Petrobrás não cobriria os prejuízos (ver documento nº47 B, anexo).

Em 1967 a questão perdura insolúvel, ocasionando não só invasões contínuas das terras indígenas mas ainda, dando origem a transações

ilícitas, como a sucedida com o índio Agostinho que, em troca de algumas calças e camisas (mais especificamente uma calça e uma camisa) cedeu duas tarefas de terra ao fazendeiro Firmino Oliveira (ver documentos 48, 48 A, 48 B e 48 C, anexos).

Em 1968, persiste ainda a situação de indefinição da área indígena como constatamos através do telegrama enviado pelo chefe do I.R.4, Alipio Levay, comunicando que estavam sendo levantadas todas as casas e moradores não índios que deveriam ser convidados a assinar contratos de arrendamento (ver documento nº49, anexo).

Segundo o relatório da antropóloga Themis Quezado (anexado ao nosso sob o nº 50), em 14 de maio de 1968 foi realizado outro trabalho de identificação da área por Cícero C. de Albuquerque que também se refere às fontes bibliográficas já citadas, através das quais reconstituiu as posições dos marcos em oito vértices, tendo como centro a Igreja de Ascensão construída pelos Jesuítas.

Em 1974 é realizado um novo trabalho de demarcação baseado em fontes históricas, mas com quase metade da área definida no trabalho de 1968. Em 1976 é enviada à área uma equipe para nova delimitação e, apesar de não ter sido localizado o relatório sobre o assunto, o mesmo é conhecido por um edital elaborado para publicação, sabendo-se assim que a sua proposta tem bases históricas. Ainda, de acordo com o trabalho de Themis Quezado, "...em 26/5/76, temos um relatório de uma visita à 3a. Delegacia no qual consta a pressão de invasores sobre os indígenas, impossibilitados cada vez mais de usarem suas terras, embora sem abandoná-las". Fica ainda claro neste relatório o reconhecimento, pela comunidade, das terras doadas aos indígenas.

Em 1979, a demarcação que havia sido programada, inclusive nos

termos da proposta de Cícero C. de Albuquerque, não foi realizada passando a área Kiriri a constar da atual programação de demarcação de terras.

A antropóloga Themis Quezado Magalhães concluiu em seu trabalho que, para a ultimação da demarcação das terras dos Kiriri, seria imprescindível o preenchimento de duas lacunas: 1ª) O documento original de doação, ou seja, o Alvará de 23 de novembro de 1700 ao qual faz alusão nas pgs. 1 e 3 do seu relatório. 2ª) Censo demográfico atual sobre os ocupantes da área.

CONCLUSÃO

Coube-nos a tarefa de buscar a documentação original de doação que, aliás, já foi realizada tendo sido enviada a certidão do documento em nosso relatório de 31 de julho de 1980, embora tenha sido anexada outra cópia em nosso presente trabalho. Posteriormente, em novembro de 1980, foram-nos pedidos outros documentos que confirmassem o citado alvará e que agora anexamos a este relatório.

Assim, ao término de nosso trabalho, acreditamos dispor de elementos suficientes e necessários para a satisfação das exigências deste processo e que se traduzem basicamente nos seguintes tópicos:

I-Alvará de 23 de novembro de 1700, cujo original se encontra no Arquivo Nacional - RJ; Regimento do Vice-Rei do Estado do Brasil, D.Fernando José de Portugal, em 1804 que reitera o alvará acima citado (original na B.N. RJ); Existência de Cartas Régias, Correspondência Oficial e Relatórios onde se menciona e questiona o citado Alvará;

II-Existência de documentos que comprovam a fundação da Aldeia de Sacco de Morcegos, hoje Kiriri, em período anterior ao de 1700, tendo sido esta aldeia por esse motivo uma das incluídas no benefício de doação do Alvará de 1700;

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

III-Existência de inúmeros documentos que comprovam a ocupação contínua, durante os séculos XVII, XVIII, XIX, e XX, demonstrando que esta aldeia nunca poderia ter sido ocupada por elementos externos, visto que, em tempo algum, foi considerada terra devoluta, sendo assim ilegal qualquer invasão de suas terras;

IV-Comprovação (pela leitura do Alvará de 23 de Novembro de 1700) da porção de terra doada: 1 légua em quadra;

V-Citação oficial da Vila de Mirandela e de parte de seus limites no Alvará de D. João VI ao criar, em 1817, a freguesia de N.S. do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão.

Diante do exposto, acreditamos que os instrumentos necessários ao cumprimento da "primeira etapa" mencionada pela antropóloga Themis Q. Magalhães acham-se devidamente apresentadas,

Atenciosamente,

Therézinha de Barcellos Baumann

Therézinha de Barcellos Baumann,

Pesquisadora

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 19



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

MM-SM-MI

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1981
Assunto: Demarcação do P.I. Kiriri,
Distrito de Mirandela, Estado da Bahia

Sr. Assistente do D. G. P. I.,

Estamos encaminhando Relatório Kiriri, complementado com documentos
conforme pedido verbal feito em Novembro de 1980,

Atenciosamente,

[Assinatura manuscrita]

Rherezinha de B. Baumann

Pesquisadora

*At. do Insp. I. em
os estudos a seu cargo.*
Juliana do Nascimento
Assistente do D.G.P.I.
FUNAI
Silos
02
71



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

Índice Geral

Relatório	1 a 27
Índice de Documentos	28 a 36
Pontes Primárias	37 a 42
Bibliografia	43 a 52
Anexos	1 a 50

Índice dos Documentos Contidos no Relatório

Documento	Assunto	Ano	
Alvará Real	Dá terras aos índios que descerem dos sertões	1587	
Carta Régia	Devolução aos índios das terras usurpadas	1691	
Carta do Padre Antonio Vieira ao Rei de Portugal	Mudança da Aldeia de Sacco de Morcegos	1691	
Carta de El-Rey (correspondência)	Palando ao Provincial para que se dê 1 légua de terra às Missões	1695	
Carta de Francisco Dias de Avila ao Rei de Portugal	Sobre a légua de terra dada aos índios	1695	
Alvará em forma de Ley (Certidão dada pelo A. Nacional RJ)	Mandando dar 1 légua de terra às Aldeias dos índios	1700	
Catalogus Rerum Temporalium	Relação de Atividades da Cia. de Jesus	1701	
Informações para Junta de Missões	Informações sobre sobre a catequese e missões	1702	
Carta do Conde de Sabugosa a Garcia Avilla Pereira	Boiadas que passam por Mirandela	1732	

Documento	Assunto	Ano	nº
Carta de Francisco Dias de Avilla (o 3º) ao Rei de Portugal	Reclamando sobre excesso de terras dadas aos índios, citando alvarás de 1700 - 1710	1741	10
Livro de José Caldaa - Notícia Geral...da Bahia...	Relação de Aldeias e Mapas das mesmas, inclusive de Sacco de Morcegos	1758	11
Carta do Arcebispo Eleito ao Provedor da Coroa	Proibição de <u>Águas Ardentes</u> em Villa de Mirandela	1765	12
Carta de Sesmaria a José Félix Motta	Esta Carta é exemplo da ressalva que se faz para as terras dos índios dentro das sesmarias	1780	4
Carta de Frei Apolonio de Toddi, do Livro Primo	Descrições sobre as Missões de Capuchinhos Italianos na Bahia	1782 - 1785	13
REGIMENTO DO VICE REI DO ESTADO DO BRASIL D. FERNANDO JOSÉ DE PORTUGAL	CAPÍTULO 5º DO REG. DESCRREVENDO COMO PROCEDER COM OS ÍNDIOS E REITERANDO O ALVARÁ DE 23 DE NOVEMBRO DE 1700	1804	14
ALVARÁ DE D. JOÃO VI CRIANDO A FREGUESIA DE N.S. DO BOQUEIRÃO	DESCREVE OS LIMITES DA FREGUESIA, AINDA CITANDO A VILLA DE ÍNDIOS DE MIRANDELA E PARTE DE SEUS LIMITES	1817	15

Documento	Assunto	Ano	n
Lei de 24 de Julho de 1845	Regulamento sobre Catequese e Missões	1845	1
Relatório do Presidente de Província da Bahia	Referências às injúrias sofridas pelos Índios	1847	1
"Falla" do Pres. da Província da Bahia José M. Magalhães	Informando sobre as dificuldades que os Diretores de Aldeias têm tido em cumprir a Lei de 1845	1848	1
Petição dos Índios de Mirandela encaminhada ao Pres. da Província da Bahia	Reclamação contra o Diretor da Aldeia que usurpa suas terras e os ameaça	1851	19
Relatório do Diretor Geral dos Índios, Casimiro Sena Madureira	Relação de Aldeias da Bahia, inclusive a de Mirandela	1851	20
"	"	1852	21
Carta do Fiscal ao Inspetor da Fazenda da Bahia	Sobre a usurpação das terras indígenas	1853	22
Relatório do Pres. da Província João Maurício Wanderley	Várias relações de aldeias acompanhadas de mapas	1853 1854 1855	23 24 25
Relatório do Diretor Geral dos Índios da Bahia	Enumera medidas que devem ser tomadas em prol dos Índios e pede demarcação das terras baseado nas Cartas Régias e Al	1858	26

Documento	Assunto	Ano	Nº
Relatório do Presidente da Província Xavier Paes Barrato	Relação das Aldeias de Índios, inclusive Mirandela	1859	27
Lei de 27 de Setembro de 1860	Artigo 18, sobre terrenos de Aldeias ou Missões	1860	28
Relatório do Presidente da Província Herculano Ferreira Penna	Relação de Aldeias apresentadas pelo Diretor Geral dos Índios, José Jatome Doria (inclusive Mirandela)	1860	29
Carta do Diretor Geral dos Índios ao Pres. da Província	Pede ao Pres. da Província que providencie os exemplares de Alvarás ou Títulos pelos quais foram doadas as terras aos Índios	1860	30
Resposta do Bibliotecário da B. P. da Bahia ao D. G. dos Índios	Informa que não encontrou o Alvará de 23 de novembro de 1700	1860	31
Mapa executado pelo Diretor Geral dos Índios	Informações sobre Aldeias dos Índios (inclusive Mirandela)	1861	32
Relatório do Diretor Geral dos Índios Barão de São Lourenço	Relação de Aldeias (inclusive Mirandela)	1870	33
Relatório do Visconde de Sergymirim	Referência à Aldeia de Mirandela	1872	34
Parecer do Pres. de	Nomeações para dire-	1872	35

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Documento	Assunto	Ano	n
Província João Antonio de Araujo Freitas Henrique	tores de Aldeias inclusive Mirandela		
Relatório em Manuscrito do Visconde de Sergymirim	Se queixa da Conduta dos Diretores de Aldeias e relaciona as aldeias existentes (inclusive Mirandela)	1875	3
"Falla" de Antonio A. A. Bulcão	Menciona Circular de 20 de Novembro de 1878 do Gov. Imperial e relaciona aldeias que existem (inclusive Mirandela)	1878	3
Relatório de Barão do Rio Real	Nomeação do Director para Mirandela, citação do Aviso de 27 de Setembro do M. A. pedindo providências para que se dê terras aos Índios de Mirandela	1882	38
"	Cita Avisos do M. do Império e Agricultura sobre Posse de Terra, cita Mirandela	1882	39
Livro de Duval Vieira de Aguiar publicado oficialmente na Bahia	Notícias sobre a Bahia citando Mirandela	1888	40
Encaminha Processo 7/41	Sobre a existência de Área reservada aos Índios	1945	41 B

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Documento	Assunto	Ano	F
Carta do <u>Interven</u> <u>tor Federal</u>	Pede que se mande en genheiro à Mirandela	1941	4
Relatório do Eng. Luis Adani	Sobre as Terras dos Kiriri	1941	4
Mapa	Mapa da Aldeia dos Kiriri	1941	4
"	"	"	4
Ordem sobre <u>Impos</u> <u>tos</u>	Licença para que os Índios não paguem im postos	"	4
Telegrama	Esclarecimento sobre local de remessa	"	4
Ofício - Protocolo 2286	Providenciar meios para regularizar ter ras Kiriri	"	4
Ofício à Diretoria de Terras e Minas	Sobre Cumprimento do Despacho 27/10/41	1943	4
Parecer	Sobre a situação do Processo dos Índios de Mirandela	1943	4
Telegrama e Respos- ta de Carta ao Presi dente da República	Pedindo Proteção Pa ra os Índios de MI- randela	1947	41
Carta ao Chefe do S.P.I. do Padre Galvão	Pedindo pelos Índios de Mirandela	1947	41
Carta do Diretor do S.P.I. ao Padre Galvão	Comunicando sobre pro vidências tomadas	1947	41
Carta do Dr. Modesto Donatini	Comunicando que está pesquisando sobre os Índios Kiriri, na Bi- blioteca	1947	41

Documento	Assunto	Ano	nº
Relatório de Sílvio dos Santos ao Chefe do I.R. 4 S.P.I.	Sobre os Índios da Vila de Mirandela, e indicações sobre suas terras	1947	41
Carta ao Ministro enviada por Modesto Donatini, Diretor do S. P.I.	Comunicando as providências tomadas para criação do Posto Indígena em Mirandela e demarcação das terras	1947	41
Explicação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores	Explicando o conhecimento do Padre Galvão com o Ministro e comunicando que já havia sido pedido ao mesmo providências contra os invasores de terra	1947	41
Carta do M. da Justiça, enviada por Padre Galvão	Pedindo Justiça e comunicando o resultado de pesquisas históricas sobre os Kiriri	1948	41
Ofício assinado por J.M. da Gama Malcher e Mario Donatini para o I.R.4	Aprovando a criação do P.I. Kiriri e a demarcação de terras	1949	41
Telegrama de Aloísio Carvalho encarregado de criar o P.I. dos Kiriri	Comunica que um funcionário sofreu um atentado por defender terras dos Índios	1949	41
Relatório que fez o Inspetor Aloísio de Carvalho	Sobre a instalação do P.I. Goes Calmon para os Índios Kiriri	1949	41

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Documento	Assunto	Ano	n.
Relatório do C.N.P.I.	Sobre invasão de terras dos índios Kiriri e exploração dos mesmos por meios ilícitos	1950	4
Telegrama	Sobre a demarcação de terras	1959	4
Morando enviado por Raimundo O. Carneiros	Sobre demarcação de terras	1959	4
Avisos do Posto Índígena Kiriri	Providências tomadas contra a invasão dos civilizados	1959	4
Ofício do Encarregado do Posto Kiriri	Mencionando as ameaças dos invasores de terras	1959	4
Telegrama do I.R.4	Autorizando a demarcação de 500 ha de Terra em Mirandela	1959	4
	Comunicando invasão de terras	1959	4
Agradecimentos enviados pelo chefe do I.R.4 aos secretários de Fazenda e Diretor de Terras da Bahia	Motivo: Por terem <u>in</u> tervindo favoravelmente aos <u>í</u> ndios	1959	4
Telegramas	Denunciando invasão de terras dos índios	1960	43
			A -
			C -
Comunicação do Encarregado do P.I. Kiriri ao chefe do I.R.4	Transação ilícita com prejuízo de um índio	1961	44

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Documento	Assunto	Ano	F
Telegrama do Encarregado do P.I. Kiriri	Consulta a advogados sobre demarcação de terras Kiriri	1961	4
Carta do I.R.4 a chefe do S.E. do S.P.I.	Pedindo providências urgentes para demarcação Kiriri	1962	4
Resposta de Brasília ao Chefe do I.R.4	Informa não possuir documentos concretos sobre Terras Kiriri	1962	4
Correspondência do Encarregado do Posto ao I.R.4	Sobre falta de recursos para demarcação	1964	4
"	Sobre situação de invasores	1964	4
Ofício de Advogado a Chefe do I.R.4	Pedido de Indenização Petrobrás	1965	4
Parecer do Setor Jurídico do I.R.4	"	1965	4
Informações do P.I. Kiriri	Sobre invasores de Terras e transações ilícitas	1967	4
Telegrama enviado pelo Chefe do I.R.4	Sobre levantamento de moradores não índios e contratos de arrendamento	1968	4
Relatório da Antropóloga Themis Q. Magalhães	Sobre Índios Kiriri	1980	5

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

FONTES PRIMÁRIAS

I. H. G. B. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro -
R. J.

Além da Revista do Instituto que se inicia com a sua fundação, consultamos especialmente a cópia dos documentos do Arquivo do Conselho Ultramarino, no qual constam inúmeros manuscritos relativos a indígenas e missões:

Conselho Ultramarino:
ARQ. 1.1.8. Vol. 8 -
pgs. 305, 307, 308 e
309.

Relações de aldeias
de índios de missões
de capuchinhos de N.
S. da Piedade e Sto.
Antonio.

ARQ. 1.1.3., pgs.
228, 229, 231

Mapa geral de Villas
e Aldeias de índios -
1754-1760

ARQ., 1, 2, 5

Alvará ao Provedor da
Fazenda Real ordenan-
do que se dêem terras
de sesmarias aos ín-
dios que descerem do
sertão - 21 de agosto
de 1587

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Lata 208 - Doc. 3 Notas sobre curatos e vigararias de índios da costa até ao Rio São Francisco. S/d.

ARQ. 1.2.33 Provisão de Sua Alteza Real em 12 de abril de 1680 sobre a administração de índios. Conselho Ultramarino, Lisboa.

ARQ. 1.2.36 Lista de despachos e ordens que vão de Sua Alteza desde 1680 sobre escravos, aldeias de índios, missões nos sertões e etc.

A. P. B. Arquivo Público da Bahia (Salvador)

Este arquivo contém importante coleção de documentos dos séculos XVI, XVII e XVIII e é particularmente rico em documentação do Segundo Império ... (1840-1889) concernentes a missões, catequeses, terras e etc. Examinamos os seguintes documentos:

Livros 1324 e 1325	Atas da Câmara de Itapicuru - anos ... 1823-1876 e 1853-1889
--------------------	---

Cadernos 5, 9, 11, 15, 17, 20, 21, 22, 24	Informações sobre terras dadas aos índios e aldeias de índios
---	---

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Livros	Cartas Régias
626-16	1643-1725
626-18	1645-1705
626-25	1550-1787

Livros	Provisões Reais
256	1636-1639
257	1654-1664
258	1664-1671
270	1694-1701
271	1654-1710
272	1653-1724

Livro 620-15	Livro de Patentes. Índice Geral de 32 livros de Patentes, inclusive de nomeações para aldeias de índios, 1648-1787
--------------	--

Livros	Terras
4839 a 4855	1823 a 1889

todos os volumes publicados entre ... 1917 e 1978	Anais (Annaes) do Arquivo Público da Bahia
---	--

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Grande número de documentos (especialmente manuscritos) não estão indexados, o que dificulta a pesquisa, pois se torna necessário o exame de cada documento para encontrar-se o que se procura. O Arquivo contém documentação desde o século XVI (originais e cópias). Examinamos:

Códices 69, 101, 216, 438, 458, 537, 538, 691, 807, 952	Assuntos relacionados com índios em geral
Códices 126, 491, 794, 857, 953	Missões de Jesuítas, ca- puchinhos e etc.
Códices 197, 216 e 155	Sesmarias
Código 512	Diocese da Bahia
Códices	Alvarás, Provisões e Cartas Régias
19	5 vol. anos 1808-1828
20	4 " " " -1822
21	3 " " 1827-1838
22	1 " " 1867-1877
537	1 " " 1623-1760
538	3 " " 1671-1755
542	2 " " 1735-1759

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Caixas 483, 485,
486, 490 e 491

Correspondência a Vice-
Reis

Códice 63

Livro da Fazenda Real
(onde se encontra regis-
trado o Alvará de 23 de
novembro de 1700)

28 volumes

Relatórios do Ministério
da Agricultura. De ...
1861 a 1890

6 volumes

Relatório da Secretaria
de Agricultura. Anos
1896, 1897, 1898, 1899,
1901 e 1929

Caixas 1141 a
1222

Terras e Colonização

Livro Dourado da Relação da Bahia
Colleção da Legislação Portuguesa desde a última
compilação de ordenações redigidas pelo desembar-
gador Antonio Delgado da Silva. Lisboa, Typo-
graphia Nacional - 1825-1830. 6 volumes

B. N. Biblioteca Nacional

Foram consultados
30 volumes

Documentos Históricos

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Microfilme
18 rolos

Relatórios de Presidentes
de Província - 1823-1889

C. D. M. I. Centro de Documentação do Museu do Índio

Relatórios do antigo S. P. I.

A. C. B. Arquivo da Custódia da Bahia

Se encontra no convento de N. S. da Piedade, dos
Padres Capuchinhos de N. S. da Piedade, Salvador,
BA.

LIBRO MASTRO com registro histórico da fundação
do Convento e de atividades dos Capuchinhos na
Bahia. Manuscrito.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

BIBLIOGRAFIA

Abreu, João Capistrano

Caminhos antigos e povoamento do Brasil. Rio de Janeiro, 1930
(Sociedade Capistrano de Abreu).

Capítulos da História Colonial (1500-1800). Rio de Janeiro,
1907, M. Orosco S. C. Impressora.

Abreu e Lima, José Ignacio de

Synopsis ou dedução chronologica dos factos mais notáveis da
história do Brazil, além de importante coleção dos factos his-
contem o excerpto de toda a legislação orgânica da paz, dos es-
tabelecimentos politicos.

Aguiar, Durval Vieira de

Descrição Prática da Província da Bahia. 1808, (1a. edição).
2a. edição, 1979, Livraria Editora Cátedra, rio de Janeiro.
Convênio com Instituto Nacional do Livro. M.E.C., Brasília.

Almeida, Eduardo de Castro

Inventário dos Documentos relativos ao Brasil, existentes no
Arquivo Ultramarino de Lisboa, Separata dos Anaes da Biblio-
teca Nacional. Rio de Janeiro, volume I.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Almeida, Horácio de

Confederação dos Cariris ou Guerra dos Bárbaros, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1977.

Amaral, Braz do (Silva, Ignacio Accioli de Cerqueira).

Memórias históricas e políticas da província da Bahia ... mandadas reeditar e anotar pelo governo deste estado. Anotador Dr. Braz do Amaral (Salvador), Imprensa Oficial do Estado, 1919. Volume V.

Amorim, Paulo Marcos de

Acamponesamento e Proletarização das Populações Indígenas do Nordeste Brasileiro. Boletim do Museu do Índio. Antropologia. Rio de Janeiro, pp. 1-19, 1973.

Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia.

Arquivo Público da Bahia. Salvador, Bahia.

Andrade, Pedro Carrilho de

Memória sobre os índios do Brasil. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. VII, nº1 e 2. 1912.

Araújo, Alceu Maynard

Folclore Nacional. São Paulo. 1964, volume 3. pp. 45-49.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Baldus, Herbert

Bibliografia Crítica da Etnologia Brasileira. Printed in Germany Druck-Münstermam. Druck, Hannover. 1968.

Bandeira, Maria de Lourdes

Os Kiriris de Mirandela, um grupo indígena integrado. Estudos Bahianos. Savador. 1972.

Caldas, José Antônio

Notícia Geral de Toda esta Capitania da Bahia, desde o seu descobrimento até o presente anno de 1759. Edição fac-similar, Salvador. Tipografia Beneditina, 1951. Obras raras da Biblioteca Nacional.

Camões, José Gomes B.

Subsídios para História do Direito Pátrio. 5 volumes, Livraria Editora

Cardim, Fernão (1540-1625).

Tratado da Terra e Gente do Brasil. Introdução e notas de B. Caetano, Capistrano de Abreu e Rodolfo Garcia. Belo Horizonte, Edição Itatiaia. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo. 1980.

Carvalho, Maria Rosário Gonzalez

Los Kariris de Mirandela, um subsegmento rural indígena. América Indígena. México 37 (1) pp. 113-121. 1977.

Freitas, Affonso de

Distribuição Geographica das tribus indígenas na época do Descobrimento. Revista do Instituto Histórico e Geográfico, Tom
especial II-1915.

Ferrari, Alfonso Trujillo

Os Kariri, o crepúsculo de um povo sem história. São Paulo, 1957.

Frescarollo, Frei Vival

Informações sobre os Índios Bárbaros dos Certões de Pernambuco. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro; 46 (1) 103-119, 1883.

Garcia, Paulo

Terras Devolutas, Edição da Livraria Oscar Nildai, 1958.

Garcia, Rodolfo

O Grupo Cariri, Tribo Cariri, Dicionário Histórico e Geográfico. Rio de Janeiro, 1922, pgs. 262-266.

Goeje, C.H. de

Das Kariri, Nordest Brasilien. Journal de La Societé des Ame-
ricanistes. N.S. XXIV. Paris, 1932. Tradução por Oswaldo
de Oliveira Riedel. Revista do Instituto do Ceará, LXIV. For-
taleza, 1958

Hohenthal, Jr. W. D.

As tribos indígenas do médio e baixo São Francisco. Revista
do Museu Paulista, vol XII, 1960.

Jaboatam, Antonio de Santa Maria (1695-1764).

Novo Orbe Seraphico brasileiro ou Chronica dos frades menores
da provincia do Brazil ... Impressa em Lisboa em 1761 e reim-
pressa por ordem do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
Rio de Janeiro. Tipografia Brasiliense de Mato Grosso, 1858.

Junior, João Mendes

Os indígenas do Brazil, seus Direitos individuais e Políticos.
São Paulo, 1912.

Leite, Serafim S.J.

História da Companhia de Jesus no Brasil. Rio de Janeiro, 1945.
Volume V, pg. 270-327.

Lowie, Robert H.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

The Cariri. In Handbook of South American Indians, Washington, 1946. Volume I, pg. 557-559.

Malcher, José M. Gama

Grau de Integração na Comunidade Nacional. Ministério de Agricultura C.N.P.I., 1964. Rio de Janeiro.

Mamiani, Luiz Vicêncio

Catecismo Kiriri. Edição fac-similar com explicação de Rodolfo Garcia. Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, 1942.

Arte de Grammatica da Língua Brasileira da Nação Kariri. Rio de Janeiro, 1942.

Meira, Marcos Carneiro de

Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e Conselho Federal de Cultura. 1972.

Metodio da Membro. O. F. Cap.

Storia Dell'Attività Missionaria del Minori Cappuccini nel Brasile (1538 ? - 1889). Bibliotheca Seraphico Capuccina. Cura Instituti Historici Ordinis FR. MIN. Capuccinorum Edita. Sectio Historica. Tomo XVI. Romae, 1958.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Métraux, Alfred

Une nouvelle langue tapuya de la région de Bahia, Brésil.
Journal de la Société des Americanistes N. S. XL. Paris, 1951.

Moreira Neto, Carlos de Araújo

A política indigenista brasileira durante o século XIX. São Paulo, 1972. Apêndice. Tese. Mimeografado.

Nantes, P. Martins

Relation succincte e sincere de la mission su Père Predicateur capucin, missionnaire apostologique dans le Brésil parmy les indiens appelés Cariris. 1671. Quimper. Aprovação 1706. XV. Livros raros da Biblioteca Nacional.

Oliveira, Lima

O Imperio Brasileiro. Edição Melhoramentos. São Paulo, 1945.

Ott, Carlos

Notas marginais à Arqueologia Bahiana. Anais da II Reunião Brasileira de Antropologia. Bahia, 1955-1957, pp. 95-100.

Pré-História da Bahia, nº7. Bahia, 1958.

Vestígios da Cultura Indígena no Sertão da Bahia. Secretaria de Educação e Saúde. 1945. Publicação do Museu da Bahia, nº5.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Paulu, José Maria de

Terra dos Índios. Serviço de Informação Agrícola. Ministério da Agricultura. S. P. I. Boletim nº 1944.

Pinto, Alfredo Moreira

Dicionário Geográfico do Brasil. Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1824.

Pinto, Estevão

Os indígenas do Nordeste. (Brasiliana XLIV) São Paulo, 1935.
2 volumes.

Muxarabis e Balcões e outras notas. Biblioteca pedagógica brasileira, série 5a. (Brasiliana XXXIII). São Paulo, 1938.

Pompeu Sobrinho, Thomas

As Origens dos Índios Cariris. Revista do Instituto do Ceará, LXIV. Fortaleza, 1950.

Contribuição para o estudo das afinidades dos Kariri. Revista do Instituto do Ceará, XLII. Fortaleza, 1928.

Tapuias do Nordeste. Revista do Instituto do Ceará, LIII. Fortaleza, 1939.

Rodrigues; A: Dall'Ighe

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Notas sobre o sistema de parentesco dos Índios Kiriri. Re-
vista do Museu Paulista. (Nova Série II). São Paulo, 1946.

Rosalba, Lélia Maria Fernandes Garcia

O posto indígena de Mirandela. Boletim do Museu do Índio.
Documentação nº1, 1976.

Rower, Basílio. O. F. M.

A Ordem Franciscana no Brasil. Petrópolis-Rio de Janeiro, 1947.

Páginas da História Franciscana no Brasil. Petrópolis-Rio de
Janeiro, 1941.

Varnhagen, Francisco Adolpho de

História Geral do Brasil antes da sua separação e independên-
cia de Portugal. 5 Volumes. Edições Melhoramentos. São Pau-
lo.

Vieira, Padre Antônio. S. J.

Cartas (1664-1692). Obras Clássicas. Volume II, pag. 318-323.
Edição Ilustrada. Editora Empresa Litteraria Fluminense. Rio
de Janeiro, 1885.

Vilhena, Luiz dos Santos

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

A Bahia no século XVIII. Notas e Comentários de Braz do Amaral, apresentação de Edison Carneiro. Bahia. Imprensa Oficial do Estado. 1921-1922. 4 volumes

Recopilação das notícias Soteropolitanas e basilicas contidas em XX cartas da cidade de Salvador, Bahia de Todos os Santos. Anno 1802. Bahia. Imprensa Oficial do Estado, 1922.

Willeke, Frei Venâncio. O. F. M.

Missões Franciscanas no Brasil. Editora Vozes. Petrópolis, 1977.